

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2018

MODALIDADE	CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2018 (Lei Federal nº. 9.790, de 23 de Março de 1.999, Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999, e Lei Estadual 8.707 de 13 de setembro de 2007 e demais legislações pertinentes).
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para Recebimento propostas e Documentação habilitação).	25 de outubro de 2018
HORÁRIO	08:00 horas - horário local
OBJETO	Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos para área de saúde, através da prestação de serviços, realização de atividades, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
FORMA DE EXECUÇÃO LICITAÇÃO	CONCURSO DE PROJETO
MODO DE DISPUTA	MELHOR TÉCNICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MELHOR TÉCNICA
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA - MT localizado na Rua Wilson de Almeida n.º 60, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	122/2018/PMNO

INTERESSADO	Município de NOVA OLIMPIA - MT através da Secretaria Municipal de Saúde
--------------------	---

O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 07h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira ou ser retirado no site de licitações da Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA - MT, no endereço: www.novaolimpia.mt.gov.br.

Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelos telefones (65) 3332-1130

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 122/2018/PMNO

1. PREAMBULO

O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado na Rua Wilson de Almeida n.º 60, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, através da COMISSAO ESPECIAL JULGADORA PORT Nº157/2018, torna público aos interessados que realizará, às 08:00 horas do dia 18 de setembro de 2018, a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, através de Concurso de Projetos, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o a colaboração e fomento de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através da prestação de serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica, consultoria e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais condições deste Edital..

2. DO OBJETO

2.1. Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para gestão,

operacionalização e execuções de ações e serviços, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, que atendam o Programa Saúde Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, entre outras áreas administrativas relacionadas a área da saúde, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no Anexo VII – Termo de Referência, no Município de Nova Olímpia-MT, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, artigo 57 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e demais condições deste Edital.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E VALORES MAXIMOS DE DESEMBOLSO

3.1. O valor a ser desembolsado no primeiro ano pelo Município de NOVA OLIMPIA-MT para realização do Termo de Parceria objeto do presente Edital está previsto no Termo de Referência anexo a este Edital, estando, nesse montante, incluídas as despesas com pessoal, encargos sociais (previdência e trabalhista), encargos para cobertura de despesas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99), impostos, e demais despesa necessárias a fiel execução do projeto.

3.2. As despesas decorrentes do presente Edital, se processadas em 2018, ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente, descritas abaixo e, se processadas no exercício de 2019, constarão nas respectivas dotações orçamentarias:

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.302.0020.2159.3.3.90.39.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.303.0020.2167.3.3.90.39.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.301.0019.2133.3.3.90.39.00.00.0102000000

4. ORGÃOS REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Saúde- SMS

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA

5.1. Poderão participar do **CONCURSO DE PROJETOS**, as entidades qualificadas perante o Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil

de Interesse Público - OSCIP, nos termos da lei n.º 9790, de 23 de Março de 1999 e do Decreto federal n.º 3100 de 30 de junho de 1999.

5.2. É vedada a participação de Organização que tenha perdido a qualificação de OSCIP de acordo o art. 7º, da Lei Federal n.º 9790, de 23 de Março de 1999 e do Decreto Federal n.º 3.100 de 30 de junho de 1999;

5.3. A visita técnica da entidade interessada deverá ser efetuada pelo responsável indicado pela entidade que deverá comprovar nesse ato vínculo com entidade, sendo que no dia agendado no Departamento de Licitação um representante da Comissão Especial designada para esta licitação acompanhará e prestará todas as informações e eventuais esclarecimentos ao representante da OSCIP.

5.4. Para visita referida no item acima, a entidade interessada deverá agendá-la previamente junto ao departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Wilson de Almeida n.º 60, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, por intermédio do fone (65) 3332-1130, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min as 16h00min até o terceiro dia útil anterior a data de abertura do certame para que a Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA-MT designe funcionário para acompanhar nos locais onde serão realizados os programas/projetos, conforme o anexo (Anexo);

5.5. A OSCIP que não desejar promover a presente visita, poderá juntar uma declaração em substituição a exigência do item 9.2, III, "f", dizendo que se responsabiliza pela ausência da visita e que o desconhecimento não afetará a elaboração dos projetos e proposta.

6. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do presente certame aquelas interessadas que se enquadrem em qualquer das situações abaixo discriminadas:

6.1.1. Entidades que não sejam qualificadas, legalmente, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

6.1.2. Tenham sofrido penalidades impostas por qualquer Órgão e/ou Instituição da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

6.1.3. Entidades que estejam sob processo de qualificação junto ao Ministério da Justiça.

6.1.4. Entidades que estejam inadimplentes junto ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

6.1.5. Entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverá se apresentar junto a Comissão Permanente de Licitação, para o respectivo credenciamento.

7.2. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão, podendo para tanto nomear procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do CONCURSO DE PROJETOS, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

7.3. Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por Sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

7.4. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante, porém, a empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

7.5. O credenciamento do representante junto a Comissão de Licitação precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e os projetos.

7.6. CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA: O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

7.6.1. Cópia do RG e CPF ou documento oficial com foto (apresentado em cópia simples desde que junto esteja o original ou cópia autenticada);

7.6.2. Termo de Credenciamento e/ou Procuração, em via original, assinado pelo Representante Legal da Organização **com firma reconhecida em cartório**, ou cópia da Ata de eleição, quando o credenciado for o próprio Representante Legal da Organização.

7.7. Somente terão direito ao uso da palavra e a rubricar documentos que consignem impugnações e recursos, os representantes devidamente credenciados na forma disposta no subitem anterior.

7.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Projetos e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

8.2. Declarada aberta a sessão, o representante da proponente entregará os envelopes contendo os documentos de habilitação e os projetos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos proponentes no certame.

8.3. Os projetos e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2018 NOME DA OSCIP: CNPJ:

8.4. O envelope dos Projetos deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA DOS CUSTOS CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2018

8.5. As proponentes, através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

8.6. O “ENVELOPE 2 – PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA DOS CUSTOS” deverá conter o PROJETO, em uma única via, com cabeçalho que explicita o Título do PROJETO, a menção à realização da Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA-MT, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

8.7. No documento PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA DOS CUSTOS não deverá constar quaisquer formas de identificação da candidata, tais como: sua razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

8.8. As candidatas deverão entregar, no mesmo momento, o “ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA”.

8.9. A(s) OSCIP(s) receberá(ão), ao entregar os ENVELOPES 1 e 2, numeração específica (EX. OSCIP 01, OSCIP 02) com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente, nos termos do artigo 30, § 2º do Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999.

8.10. Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por e-mail, fax, similares, correio ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata o subitem e seguintes deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente.

8.11. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do CONCURSO DE PROJETOS, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

8.11.1. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição dos projetos, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão Julgadora.

8.12. A Razão ou Denominação Social da OSCIP, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

8.13. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, preenchidos à máquina ou por meio eletrônico, sem emendas ou rasuras.

8.14 Os projetos deverão ser apresentados em via única, **em papel tamanho A4 (210x290mm), fonte Arial, tamanho 12, com todas as folhas numeradas sequencialmente no canto direito inferior; não deverão estar encadernados (espiral, brochura, grampeados etc.) nem emendados ou rasurados, não deverá constar nome e assinatura, ou com qualquer sinal indicativo e deverá conter o formulário disposto no Anexo.**

8.14.1. Na numeração da página deve apenas constar o número da página, nenhuma informação excedente, localizada no inferior da página, lado direito, com letra Arial e tamanho 10.

8.15. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles que puderem ser extraídos da internet.

8.16. No ato da apresentação dos envelopes, não será permitida qualquer solicitação de autenticação de documentos por qualquer servidor membro da Comissão Julgadora, sendo que eventuais autenticações deverão ser realizadas antes da sessão.

8.17. A proposta de custos deverão ser apresentadas conforme item 8.14, sem conter dados da proponente, tais como, nome do representante, cnpj, assinatura, ou outro sinal capaz de indicar a OSCIP.

9. DO ENVELOPE 01 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

9.1. A Comissão Julgadora que poderá contar com o apoio técnico da Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação referente à habilitação (Envelope 1) em sessão pública a ser

realizada no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste edital, lavrando ata circunstanciada e assinada pelos representantes presentes das proponentes e pela Comissão, sendo rubricados pelas partes todos os documentos.

9.2. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCIP's participantes, devendo conter o seguinte:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A proponente deverá apresentar em 01(uma) via, **em cópia autenticada por tabelião ou por servidor do setor de licitação do Município de NOVA OLÍMPIA-MT**, os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo - estatuto em vigor – devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou diretores;
- b) Ata de reunião/assembleia de fundação da instituição;
- c) Ata de reunião/assembleia de eleição/posse da atual diretoria da instituição;
- d) Certificado válido de que a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, encontra-se devidamente credenciada junto ao Ministério da Justiça, conforme a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999 e artigo 9º, I do Decreto n. 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial e extrajudicial, conforme a competência definida em estatuto.
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

II - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento, para o exercício do ano de 2018, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, podendo abranger as

contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- d) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.
- f) Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS), caso não seja apresentada uma única certidão unificada, conforme possibilidade prevista no item “c”.
- h) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº. 9.790/99, comprovando a manutenção do credenciamento;
- b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada; poderão ser apresentados quantos atestados for de interesse da proponente, sendo exigido no mínimo 01 (um) para efeito de comprovação da capacidade técnica em cada área dos projetos exigidos.
- c) Apresentação de Relatório constando a relação de Termos de Parcerias em execução atualmente ou Termos e Parceria Executados, bem como, constar nome do Parceiro, projetos em execução ou executado, dados para contato, início e Final da Parceria;

- d) Declaração da empresa proponente que dispõe de profissional capacitado para exercer e desempenhar as atividades na gestão dos projetos descritos no presente edital.
- e) Apresentação dos nomes das pessoas que compõe o quadro associativo em atividade, bem como demonstrado o período que cada um tem experiência no desenvolvimento das atividades, caso tenham.
- f) Atestado de Visita Técnica ou declaração conforme item 5.4.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Cópia do último balanço patrimonial e demonstrações de resultado, podendo ser substituído por outro documento compatível.

9.3. Será vedada a participação de entidades declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, devendo a OSCIP informar a inexistência de fatos impeditivos, mediante anexação de declaração nos termos do modelo **Anexo** ;

9.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;

9.5. Não será admitida a participação, no presente concurso de projetos, de entidades reunidas em consórcio;

9.6. Não serão admitidas, neste processo, a participação de entidades que:

- I - deixarem de prestar contas dos recursos públicos recebidos de qualquer ente da federação;
- II - forem declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- III - forem punidas com suspensão do direito de firmar quaisquer espécies de ajuste com o Poder Público.

9.7. Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos

de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias em todas as suas outras esferas de governo conforme **anexo** deste edital, também referenciada no item 9.3 deste;

9.8. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor(es) de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (Dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10. PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA

10.1. **Os Projetos Técnicos e a planilha de custo com elementos do invólucro 2 deverão estar em um único envelope lacrado**, contendo obrigatoriamente, sob pena de perda de ponto e desclassificação as seguintes especificações técnicas:

10.2. O Projeto Técnico deverá atender o disposto no item 8.14, sem qualquer forma de identificação da entidade proponente, como marcas d'água, timbre ou qualquer outra espécie de personalização do papel utilizado, que possa identificar a proposta a ser avaliada pela Comissão Especial Julgadora deste Concurso de Projetos;

10.3. As propostas dos encargos para cobertura de despesas necessárias ao bom andamento/execução do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99) e plano de trabalho apresentado pela OSCIP, conforme **Anexo**;

10.4. Os documentos exigidos na fase de proposta envelopes 2, deverão ser apresentados em original;

11. DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO E PROJETOS

11.1. O presente Concurso de Projetos será realizado pela Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, principalmente na fase inicial e de habilitação em face da prática e conhecimento, cabendo exclusivamente à Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos **o julgamento técnico (Envelope 02)**.

11.2. No local, dia e horário indicados no Edital, serão recebidos os invólucros de nº 1 (documentação de habilitação) e nº 2 (projeto técnico e proposta dos custos), entregues por representante legal da OSCIP ou por pessoa autorizada, portando carta de credenciamento, conforme modelo **Anexo** deste Edital ou procuração para esta finalidade.

11.3. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declarar encerrado o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa;

11.3.1. A Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos se reserva no direito de não participar da sessão de credenciamento, e julgamento de habilitação visando dar lisura ao processo e não manter contato com as OSCIP'S participantes.

11.4. Abertos os invólucros de nº 1, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas OSCIP'S presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;

11.5. Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital;

11.6. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos invólucros de nº 2 (propostas), que poderá constituir-se na mesma data, se todas as OSCIP'S, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, conforme modelo **Anexo**, e mediante o registro da circunstância em ata;

11.7. Os invólucros contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação;

11.8. Abertos os invólucros de nº 2, contendo os projetos técnicos e propostas de custos, estas serão examinadas e rubricadas pelas OSCIP'S presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem

irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações do Edital;

11.9. Após feitas as devidas rubricas e constar eventuais questionamentos pelas empresas, será promovido uma ata final, suspendendo o certame, para encaminhamento de uma via de cada projeto para a Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, a qual reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas OSCIP'S, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes;

11.10. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento;

11.11. Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos e, quando for o caso, pelas OSCIP'S presentes;

11.12. Nos termos do Art. 31 do Decreto 3.100/99, após o julgamento definitivo dos projetos técnicos e proposta de custos, a comissão marcará sessão e apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando os vencedores da seleção;

11.12.1. A Comissão terá a prerrogativa de simplificar a análise dos Projetos, caso exista apenas uma OSCIP habilitada para o certame.

11.13. O órgão estatal parceiro:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos;

II - Não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

12. DOS GRUPOS E DESPESAS

12.1. GRUPO 1 – CLT Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

12.1.1. O grupo 1 será composto pelos seguintes custos:

GRUPO 1 - O valor da remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, provisões, benefícios e demais verbas devidas acrescido de percentual proposta pela OSCIP para cobertura de despesas operacionais e administrativas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

a) Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, inclusive em razão de finalização do Termo de Parceria, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade. O parceiro público se compromete a realizar os repasses em prazo hábil para o pagamento tempestivo das verbas salariais, dos encargos para cobertura de despesas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99), fiscais e trabalhistas, responsabilizando-se pelo pagamento das multas e encargos decorrentes de eventuais atrasos.

b) Incluir-se-á no custo mencionado neste grupo a provisão para décimo terceiro salário e 1/3 de férias, sendo considerado este como encargo do parceiro público.

12.1.2. Valor Bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do Plano de Trabalho; e

12.1.3. Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos praticados para servidores municípios que ocupem cargo/função semelhantes bem como respeitarem a convenção coletiva da respectiva categoria;

12.1.4. Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados;

12.2. GRUPO 2 – Pessoa Jurídica, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados;

12.2.1. O grupo 2 será composto pelos seguintes custos;

12.2.2. Valor Bruto da contraprestação pelos serviços prestados constante na nota fiscais/fatura emitido pela pessoa jurídica, acrescido de percentual proposta pela OSCIP para cobertura de despesas operacionais e administrativas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99).

12.2.3. Para obtenção do valor da contraprestação pelos serviços prestados adotar-se-á como base a média praticada na Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA-MT ou na região para prestação de serviços semelhantes ou idênticos, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.

12.2.4. Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão antecipada sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, da empresa contratada para prestação dos serviços alocados na execução do termo de parceria, se responsabilizará por multas contratuais rescisórias. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de prestação de serviço, inclusive em razão de finalização do Termo de Parceria, as multas e indenizações, dele decorrentes, serão de sua responsabilidade.

12.3. GRUPO 3 – Autônomo formado pelos profissionais executores do TERMO DE PARCERIA, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

12.3.1. O grupo 3 será composto pelos seguintes custos;

12.3.2. Valor Bruto da contraprestação pelo serviço do profissional autônomo contratado por ocasião da execução dos Planos de Trabalho, encargos sociais relativos a INSS Empresa, acrescido de percentual proposta pela OSCIP para cobertura de despesas operacionais e administrativas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

12.3.3. Para obtenção do valor da contraprestação pelo serviço prestado por profissionais autônomos adotar-se-á a média praticada na Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA-MT ou na região para prestação de serviços semelhantes ou idênticos;

13. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. OSCIP deverá apresentar seu projeto e elaborar seus custos, composto por grupos e divididos por formas de atuação, baseado em sua proposta e nas necessidades apresentadas pelo Município de NOVA OLIMPIA-MT.

13.2. Critérios de Avaliação e Classificação das Propostas

13.2.1. O(s) Projeto(s) das concorrentes habilitadas será(ão) avaliado(s) com base nos critérios estabelecidos na seguinte PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

10.4.1 MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO AO EDITAL.	Indicador	Pontos
<p>A) Quanto aos meios utilizados - os projetos apresentados estão de acordo com as diretrizes do edital</p> <p><i>* Neste Quesito em caso de parcialmente adequado a pontuação poderá variar de 8 ou 10 pontos, definidos pela Comissão conforme os meios utilizados para atender as diretrizes do edital.</i></p>	Totalmente inadequados	() 0
<p><i>* Neste Quesito em caso de totalmente adequado a pontuação poderá variar de 13 ou 15 pontos, definidos pela Comissão conforme os meios utilizados para atender as</i></p>	Parcialmente adequados	() 8 () 10
	Totalmente adequados	() 13 () 15

<i>diretrizes do edital.</i>			
TOTAL DOS PONTOS ITEM A			
<p>B) Quanto a Adequação dos Projetos ao Edital e Termo de Referência.</p> <p><i>* Neste Quesito em caso de parcialmente suficiente a pontuação poderá variar de 5 ou 7 pontos, definidos pela Comissão conforme qualidade de adequação do Projeto Apresentado.</i></p> <p><i>* Neste Quesito em caso de integralmente suficiente a pontuação poderá variar de 8 ou 10 pontos, definidos pela Comissão conforme qualidade de adequação do Projeto Apresentado.</i></p>	ÁREA A MEDICINA E ESPECIALIDADES		
	Não são suficientes para atingir os resultados propostos.	() 0	
	São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.	() 8 () 10	
	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	() 12 () 15	
	TOTAL DOS PONTOS ÁREA A		
	ÁREA B SERVIÇOS DENTÁRIOS		
	Não são suficientes para atingir os resultados propostos.	() 0	
	São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.	() 8 () 10	
	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	() 12 () 15	
	TOTAL DOS PONTOS ÁREA B		
TOTAL DOS PONTOS ITEM C (ÁREA A + ÁREA B)			
<p>C) Quanto às atividades</p> <p><i>* Neste Quesito em caso de parcialmente suficiente a</i></p>	ÁREA A MEDICINA E ESPECIALIDADES		
	Não são suficientes para atingir os resultados propostos.	() 0	
	São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.	() 8 () 10	
	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	() 12 () 15	

<p>pontuação poderá variar de 5 ou 7 pontos, definidos pela Comissão conforme atividades descritas no Projeto Apresentado.</p> <p>* Neste Quesito em caso de integralmente suficiente a pontuação poderá variar de 8 ou 10 pontos, definidos pela Comissão conforme atividades descritas no Projeto Apresentado.</p>	TOTAL DOS PONTOS ÁREA A	
	ÁREA B SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS	
	Não são suficientes para atingir os resultados propostos.	() 0
	São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.	() 8 () 10
	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos	() 12 () 15
	TOTAL DOS PONTOS ÁREA B	
TOTAL DOS PONTOS ITEM D (ÁREA A + ÁREA B)		
TOTAL DOS PONTOS GERAL (ITEM A+B+C)		

13.2.1.2 CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CANDIDATA		Pontos
A) Tempo de Funcionamento	Menos de 1 ano	() 2
	Acima de 1 até 2 anos	() 5
	Acima de 2 até 3 anos	() 08
	Acima de 3 anos	() 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM A		
B) Tempo de Credenciamento	Menos de 1 ano	() 2
	Acima de 1 até 2 anos	() 5
	Acima de 2 até 3 anos	() 8
	Acima de 3 anos	() 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM B		
C) Equipe técnica multidisciplinar na área de interesse do Projeto	Até 30% dos integrantes com experiência anterior	() 2
	De 30 a 70% dos integrantes com experiência anterior	() 5
	De 70% a 100% dos integrantes com experiência anterior	() 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM D		

D) Atestados de Capacidade Técnica apresentados	Quantidade de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando a experiência da OSCIP na execução de projetos envolvendo as áreas de saúde, assistência social e cultura (01 Ponto por cada atestado apresentado, sendo aceito o máximo de 05 atestado por área e 15 atestados no total).	Pontuação entre 0,00 a 15 pontos
TOTAL DOS PONTOS ITEM D		
TOTAL DOS PONTOS GERAL (A+B+C+D)		

13.2.1.3 – Critérios de avaliação do custo operacional:

13.2.1.3 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL	
Custo Operacional, Administrativo e Institucional apresentado	Pontos
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – Superior a 60%	01
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 50,01 e 60%	02
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 40,01 e 50%	05
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 30,01 e 40%	07
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 25,01 e 30%	10
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 20,1 e 25%	12
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 15,1 e 20%	14
Encargo Operacional, Administrativo e Institucional – entre 0,0 e 15%	15
Pontuação Máxima Possível	15
Pontuação Obtida	

13.2.2. Usar a média aritmética para achar o Custo Institucional (Grupo 01+ Grupo 03 + Grupo 03);

13.2.3. A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada um dos quesitos acima, ou seja, Pontuação Final = Pontuação obtida no Quesito Mérito Intrínseca Item 13.2.1.1 + Capacidade Técnica e Operacional da Entidade Capacidade Item 13.2.1.2 + Critérios de avaliação do custo operacional Item 13.2.1.3.

13.2.4. Pontuação Máxima que pode ser obtida no Projeto: 150 pontos;

13.2.5. A Comissão poderá dispensar a aplicação dos critérios de avaliação mencionados no item

13.2.5.1. caso exista apenas uma única OSCIP habilitada participante do certame.

14. CRITÉRIO DE DESEMPATE

14.1. Em caso de empate será considerada classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no Quesito Mérito Intrínseco e adequação ao edital.

14.2. Persistindo o empate será classificada a proposta que obtiver a maior pontuação no Quesito Critérios de avaliação do custo operacional.

14.3. Perdurando o empate entre as OSCIP'S classificadas, a COMISSÃO JULGADORA procederá ao desempate por sorteio na presença das interessadas e publicará o resultado.

14.4. Será declarada vencedora a OSCIP que cumprir as exigências legais, o estabelecido neste concurso de projetos e que obtiver a maior pontuação final.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Os recursos contra o julgamento da habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato pela imprensa oficial ou, se presentes os prepostos das OSCIP'S na sessão em que forem divulgados, na data da ata correspondente;

15.2. Aplica-se o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação;

15.3. Os recursos, da fase de habilitação, deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

15.4. Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais OSCIPs que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.5 Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado;

15.6. O órgão estatal parceiro:

I - Não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos;

II - Não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

15.7. Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro homologará, dentro dos prazos de 05 (cinco) dias a celebração dos termos de parceria;

15.8. Os autos do processo de seleção estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

16. PRAZO DO TERMO DE PARCERIA

16.1. É de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, o prazo em que a licitante vencedora deverá contratar o objeto licitado, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei;

16.2. O prazo de duração do termo de parceria é de 06 meses podendo ser renovado até o período de seis meses, com demais condições e cumprimento das obrigações pertinentes ao seu objeto descrito no **Anexo** deste Edital – Minuta do termo de parceria;

16.3. Deverá ser firmado Termo de Parceria com o Município representando as Secretarias Municipais afetas à dotação orçamentária de sua alçada com o objetivo de instruir a elaboração de objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99.

16.4. Ao Termo de Parceria aplicar-se-á o disposto no Art. 57 da Lei 13.019/2014 em caso de alterações.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de requerimento e nota fiscal, com exceção dos valores necessários para a cobertura das despesas relacionadas ao Grupo 1, quando executado, que deverão respeitar os prazos previstos na legislação trabalhista vigente, sendo que para os procedimentos executados nas Secretarias Municipais afeto à dotação orçamentária, a solicitação deverá ser acompanhada do relatório dos atendimentos efetuados com parecer firmado pelo responsável por cada Secretaria Municipal, documentos estes que deverão ser protocolados com no mínimo cinco dias de antecedência;

17.2. Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, o licitante vencedor deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

17.3. Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

18.1.1. Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

18.1.2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas por este Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

18.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

18.1.4. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, conforme o caso;

18.2. Em caso de adimplemento:

18.2.1. Havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta do termo de parceria, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível;

18.2.2. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas;

18.2.3. Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível;

18.2.4. Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do Termo de Parceria, dentro do prazo de 10 (Dez) dias úteis, conforme interesse da administração;

19.2. O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido para assinatura do Termo de Parceria implicará perda do seu direito à formalização da parceria;

19.3. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA-MT o direito de, a qualquer tempo, antes da formalização do Termo de Parceria, revogar o presente processo, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às OSCIPs direito à indenização;

19.4. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito;

19.5. O plano de trabalho poderá ser alterado, para melhor adequação aos objetivos da Administração Pública, conforme a necessidade;

19.6. A assinatura do Termo de Parceria levará em considerações o disposto no §1º, art. 10 da Lei 9.790/99;

19.7. Na alteração e ou inclusão de quantitativos, metas e prazos de plano de trabalho a serem executados, que reflitam em alterações financeiras, leva-se em conta os custos para cobertura de despesas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

19.8. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão oficializará aos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado.

20. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

20.1. O projeto vencedor não poderá ter início e tampouco receber recursos deste Parceiro Público sem que o termo de parceria esteja devidamente assinado pelo representante legal da respectiva organização e representante da municipalidade;

20.2. Para o preenchimento do termo de parceria a OSCIP vencedora deverá encaminhar a comissão no prazo de 15 (Quinze) dias a contar da solicitação, o comprovante de abertura de conta bancária única e específica, no banco indicado pelo município, para movimentação dos recursos a serem repassados pelo Parceiro público, conforme preconiza o artigo 14, do Decreto Federal nº 3.100/99;

20.3. O extrato do termo de parceria será publicado em jornal contratado para publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA-MT, oportunamente o demonstrativo de sua execução física e financeira, nos termos do § 2º, do artigo 10 da Lei Federal nº 9790/99; § 4º do artigo 10, do Decreto Federal nº 3.100/99 e artigo 18, do Decreto Federal nº 3.100/99,

21. DAS RESPONSABILIDADES DA OSCIP

21.1. Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

21.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

21.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento.

21.4. Promover, até 28 de Fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

21.5. Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

21.6. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

21.7. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

22. DA RESPONSABILIDADE DO PARCEIRO PÚBLICO

22.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

22.2. Indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

22.3. Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta do TERMO DE PARCERIA anexo I;

22.4. Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

22.5. Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho);

22.6. Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

22.7. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

23. DA UTILIZAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

23.1. Os recursos financeiros destinados a OSCIP vencedora deste concurso serão empregados na execução do projeto vencedor.

23.2. A liberação de recursos para implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, consoante dita no artigo 15, do Decreto Federal nº 3.100/99, do § 2º, do artigo 10 da Lei Federal nº 9790/99.

24. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

24.1. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria envolvida, nos termos da Lei Federal nº 9790/99,

observando disposto no artigo 17 e seus parágrafos, do Decreto Federal nº 3.100/99;

24.2. Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, a ser composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedora nos termos do § 2º, do artigo 11 da Lei Federal nº 9790/99 e artigo e seu parágrafos Decreto Federal nº 3.100/99;

24.3. A comissão de avaliação de que trata o subitem anterior encaminhará a autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, nos ditames do § 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 9790/99.

25 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

25.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de documento protocolado na sede do Município, de acordo com o § 2º, do artigo 41, da Lei 8.666/93.

25.1.1 Caberá, ao Coordenador do Setor de Licitação da prefeitura municipal, decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

25.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

25.2 Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados;

25.3 Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

25.4 Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

25.5 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

26 - DO FORO

26.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Barra do Bugres/MT, com exclusão de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

27. DOS ANEXOS AO EDITAL

Constituem-se anexos do presente edital:

- a) Anexo I – Minuta do Termo de Parceria
- b) Anexo II – termo de credenciamento;
- c) Anexo III – Termo de renúncia;
- d) Anexo IV – Declaração de idoneidade;
- e) Anexo V – Modelo de Apresentação de Grupo de Custos (Modelo de Proposta);
- f) Anexo VI – Atestado de Visita Técnica;
- g) Anexo VII – Termo de Referência;
- H) Anexo VIII – Modelo de Apresentação dos Projetos.

NOVA OLIMPIA - MT, 05 de setembro de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULAGMENTO DO CONCURSO
PORTARIA 085/2018 DE 21/03/2018

FERNANDO ANTONIO DE MORAES

ANEXO I
TERMO DE PARCERIA

MINUTA - TERMO DE PARCERIA

CONCURSO DE PROJETO Nº 00X/2018

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, E A OSCIP XXXXXXXXXXXXXXXX (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O Município de Nova Olímpia/MT - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.920/0001-30, com sede na avenida mato grosso nº 175 bairro centro CEP 78370-000 cidade de NOVA OLIMPIA, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, nesta Cidade de Nova Olímpia-MT doravante denominado de **PARCEIRO PÚBLICO**, e (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... e Inscrição Estadual sob nº, estabelecida à, Bairro, representada neste ato por, brasileiro,,, portador do RG nº e do CPF nº, residente à, em, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCEIRA nos termos do Edital de **Concurso de Projetos nº 00X/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT

Parágrafo Único - O Termo de Parceria e os Planos de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e,
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constará (ão) do(s) Plano(s) de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único – As despesas previstas nos Planos serão distribuídas em Grupos de Custos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

I. CUSTOS DIRETOS: Composto pelo total dos custos necessários para a execução das atividades realizadas no local de execução do projeto/plano de trabalho.

- a) Os custos diretos compreenderão as despesas realizadas com a remuneração de prestadores de serviços e com o pagamento de pessoal alocado na execução das ações realizadas diretamente no local do projeto. Tais despesas com pessoal compreendem o pagamento dos serviços prestados, a remuneração bruta do pessoal, os encargos sociais e trabalhistas, as provisões trabalhistas, as multas e indenizações decorrentes de relação contratual e/ou de trabalho vinculados ao projeto, os encargos e obrigações legais, sindicais, e outros custos congêneres/similares e relacionados diretamente com pessoal alocado na execução das atividades, seja de forma direta ou indireta;
- b) Também contemplarão este grupo de custos, todas as despesas necessárias com a aquisição de bens e materiais, locações, apoio logístico, despesas de viagens, contratação de serviços, entre outros, quando necessários e fundamentais para a realização das atividades do Plano de Trabalho e atingimento da meta.

II. CUSTOS INDIRETOS: Composto pelos custos e despesas da organização para a realização do projeto, de forma indireta e/ou para sua manutenção.

a) Os custos indiretos compreenderão as despesas operacionais, administrativas e institucionais da organização, quais sejam:

a.1) Custos indiretos operacionais: aqueles realizados em função da execução do projeto mas que são realizadas de forma indireta, cuja realização é necessária, porém sem ser fundamental para a execução da ação. Exemplo: assessorias e consultorias relacionadas com o projeto, despesas de viagens, hospedagens, diárias, alimentação, transportes, entre outras.

a.2) Custos administrativos: aqueles realizados em função da atividade da organização, necessárias à sua manutenção e existência e por consequência a continuidade do projeto. Exemplo: despesas com água, energia, telefone, alugueis, despesas com pessoal, assessorias e consultorias, despesas com viagens, entre outras, não relacionadas diretamente com a execução do projeto. Os valores desses custos/despesas serão atribuídos ao projeto através de rateio, cujos critérios deverão ser apresentados pela OSCIP.

a.3) Custos institucionais: constituem-se os custos institucionais, aqueles necessários para a manutenção da organização, além dos custos indiretos operacionais e administrativos, ou seja, custos e despesas relacionados com a manutenção, existência e regularidade da instituição, sua imagem, sua manutenção e existência jurídica, a manutenção de seus fundos e reservas para contingências e investimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E INDICADORES

I. A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dispostas no edital. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados. Ainda, deverá apresentar as atividades executadas pelos membros da equipe participante.

II. Modelo de Avaliação e desempenho a ser utilizado:

Objetivos Específicos:

a)Fortalecimento da
Atenção básica de Saúde

- b) Manutenção e desenvolvimento das atividades em Pronto atendimento
- c) Fortalecimento da Saúde Especializada

Resultados:

- a) Prover atendimento básico gratuito a população
- b) Melhoria na qualidade de vida das crianças e adolescentes
- c) Prover apoio ao atendimento do UBS
- d) Manter e melhorar o atendimento no pronto atendimento municipal
- e) Manter e melhorar o atendimento medico especializado público municipal

Atividades:

- a) Atender demanda por atendimento médico nas unidades de saúde;
- b) Realização de consultas por equipe multiprofissional;
- c) Realização de procedimentos por equipe multiprofissional
- d) Proporcionar apoio técnico por equipe multiprofissional;
- e) Realizar visitas domiciliares por equipe multiprofissional;
- f) Realizar ações educativas e preventivas em escolas, como a utilização do flúor e o auto cuidado com a saúde bucal;
- g) Prover atendimentos odontológicos com intuito de tratar e prevenir doenças da saúde bucal;
- h) Realizar trabalhos com grupos específicos (hipertensos, diabéticos, gestantes, tabagismo, etc.).
- i) Realização de campanhas de vacinação;
- j) Realizar atendimentos e acompanhamento médico pediátrico;
- k) Prover apoio ao atendimento do UBS por meio das atividades realizadas no NASF
- l) Prover profissional habilitado para supervisionar equipes de enfermagem no atendimento a pacientes críticos e não críticos;
- m) Promover atendimento médico de urgências e emergências;
- n) Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais de baixa complexidade;
- o) Realizar plantões presenciais e sob aviso;
- p) Realização de atendimento ambulatorial;
- q) Distribuição e reposição de medicamentos no setor ambulatorial e interno hospitalar;
- r) Manutenção e adequação das condições de armazenamento dos medicamentos;
- s) Promover atendimento médico especializado.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA:**

I - Da OSCIP

- a)** executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b)** responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;
- c)** observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d)** promover a publicação integral de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e)** publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f)** indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g)** movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h)** Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;

i) comunicar ao Município Parceiro, a realização de contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto);

j) ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; aviso prévio e das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio doença;

l) responder por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de Nova Olímpia/MT - MT e o empregado, cooperativado ou associado envolvido.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

a) Emitir Autorização para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado;

a.1) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d) publicar na imprensa oficial, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

f) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g) fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

h) Quando necessário, prestar assessoramento técnico.

i) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município Parceiro arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Planos de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto:

Parágrafo Primeiro - O valor total dos custos diretos calculados de acordo com a Cláusula Segunda, acrescido dos custos indiretos, para cobertura dos custos operacionais, administrativos e institucionais da OSCIP. Os custos indiretos, de que trata este Parágrafo, serão de ___% (____por cento) calculados em relação ao o total dos custos diretos.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros correspondentes à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação prevista no Orçamento do Município de Nova Olímpia/MT - MT, as quais serão mencionadas no(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho, de acordo com a área de realização dos mesmos Planos, e contabilizados na seguinte categoria de despesas:

000000 – Fundo Municipal de Saúde

0000000000000000 – Manutenção com Administração da Secretaria de Saúde

0000000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Terceiro - Para o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a OSCIP deverá emitir a fatura correspondente a execução do projeto, identificado por área, pertinentes às despesas havidas e/ou previstas, observadas as condições previstas neste Edital, que deverá estar acompanhada da prestação de contas, parcial, da aplicação dos recursos repassados, referente a penúltima parcela imediatamente anterior à parcela atual, cuja, deverá conter no mínimo, relatório dos recursos humanos envolvidos na execução do Plano de Trabalho; demonstrativo dos custos realizados; comprovação do recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas, relativos os recursos humanos alocados no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto – O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA e seus Planos de Trabalho, poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Quinto – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo Sétimo – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – O cronograma de desembolso será revisto trimestralmente para compatibilização do mesmo com os custos apresentados pela OSCIP em suas prestações de contas mensais. A compatibilização será registrada por simples apostila, quando não for alterado o valor global previsto para o projeto; e por termo aditivo, quando a compatibilização alterar o valor global previsto para o projeto.

Parágrafo Nono – No caso da OSCIP não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o encerramento deste e/ou após o término de cada exercício, e ainda, a qualquer tempo solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**, respeitados os prazos acima.

Parágrafo Primeiro – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I. relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;
- III. extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV. parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SETIMA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência de 06 meses a partir da data e sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses de vigência.

Parágrafo Primeiro – Findo o PLANO DE TRABALHO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogá-lo mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo – Findo o PLANO DE TRABALHO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, o PLANO DE TRABALHO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar o referido Plano, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto – Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término de Cada Plano de Trabalho, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

Parágrafo Quinto – No caso de prorrogação de Plano de Trabalho que implique na prorrogação do prazo do Termo de Parceria, este último deverá ser aditado por igual período do Plano de Trabalho prorrogado.

Parágrafo Sexto – No caso de haver alterações nos Plano de Trabalho decorrentes deste Termo de Parceria, não estando tais alterações submetidas aos limites estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que autorizado pelo Município e que não descaracterizem o objeto do Termo de Parceria.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I. se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II. unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Parágrafo Único – a rescisão de que trata essa Cláusula, deverá ser comunicada por uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DECIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Barra Do Bugres - MT, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Xxxxxxx - MT, xx de xxxxxx de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/ MT

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO PARCEIRO PÚBLICO OSCIP

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF Nº

Nome:
CPF Nº

FISCAIS DO TERMO DE PARCERIA:

Nome:
CPF Nº

Nome:
CPF Nº

Nome:
CPF Nº

Nome:
CPF Nº

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projeto 001/2018 Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA-MT.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a participar do processo de seleção de OSCIP para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta por esta Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos 001/2018.

Na qualidade de representante legal da entidade _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

NOVA OLIMPIA-MT, em ____ de _____ de 2018.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE COM
FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**

ANEXO III

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projeto 001/2018
– Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA-MT.

(Qualificar a entidade), participante do processo de seleção de OSCIP para celebração de Termo de Parceria, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou os documentos de habilitação, e concorda, em consequência, com o curso do procedimento, passando à abertura dos envelopes de Propostas dos Proponentes habilitados.

NOVA OLIMPIA-MT, em ____de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da proponente com firma reconhecida em cartório)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projeto 001/2018
– Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA-MT.

(Qualificar a entidade), através de seu representante legal, na qualidade de Proponente do processo de seleção de OSCIP para celebração de Termo de Parceria, instaurado por esta Prefeitura Municipal, Declara sob as penas da lei de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias em todas as suas outras esferas de governo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

NOVA OLIMPIA – MT, emde.....de 2018.

(assinatura do representante legal da proponente com firma reconhecida em cartório)

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Local) , _____ de _____ de 2018.

À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projeto 001/2018 – Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA-MT

Ref.: Processo de Seleção de OSCIP para celebração de Termo de Parceria.

Prezados Senhores:

(denominação, endereço completo, telefone, fax e CNPJ), apresenta e submete à

apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de trabalho relativa à realização de atividades de interesse público, por meio de termo de parceria, visando o desenvolvimento de programas nas áreas determinadas pelo Concurso de Projeto 001/2018, nos termos da Lei nº 9.790/99e Decreto nº 3.100/99 e condições deste Edital.

a) Grupo 1 – custo de serviços de ___% (_____ por cento) sobre todas despesas previstas no item 12 do Edital e Cláusula Quarta da Minuta para cobertura de despesas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

b) Grupo 2 – custo de serviços de ___% (_____ por cento) sobre todas despesas previstas no item 12 do Edital e Cláusula Quarta da Minuta para cobertura de despesas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

c) Grupo 3 – custo de serviços de ___% (_____ por cento) sobre todas despesas previstas no item 12 do Edital e Cláusula Quarta da Minuta para cobertura de despesas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.

(carimbo e assinatura)

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos 001/2018 – NOVA OLÍMPIA - MT.

Atestamos para os devidos e fins legais que a OSCIP (DESCREVER A OSCIP) visitou os locais para execução do projeto técnico do Concurso retro mencionado, acompanhado de funcionário público municipal e pelo (nome do responsável indicado pela entidade) que comprovou nesse ato vínculo com entidade.

Local e data

**ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MATRÍCULA
N. _____**

ANEXO VII

TERMO DE REFERENCIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1- OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, preferencialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com o Município, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento do Plano de governo, através da prestação de serviços, realização de atividades, na área da saúde do município seguindo as diretrizes estabelecidas no Termo de Parceria. O projeto tem como função precípua, a prestação de serviço na **ÁREA DE SAÚDE** do Município sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA - MT.

2 - JUSTIFICATIVA

O Planejamento Estratégico do município de NOVA OLIMPIA-MT coloca os cuidados com a saúde da população em papel de destaque. Neste projeto estão listados os principais objetivos do município, para os quais os gestores buscam parcerias de maneira a melhorar a aplicação dos recursos públicos e garantir a sua perfeita execução. Bem como o Plano de Governo que estabelece metas e objetivos a serem alcançados.

Assim, na saúde busca-se parceria para realização de atividades complementares as realizadas pelo município voltadas para o atendimento da população no que concerne a serviços médicos, tanto de clínicos quanto de especialidades, saúde bucal, saúde da mulher, saúde na escola, combate a endemias, ampliar a cobertura da saúde da família, cobertura de atendimento do Pronto Atendimento Municipal e qualificar os servidores entre outras ações importantes.

O Município vem realizando algumas ações com os fins acima mencionados, principalmente através da qualificação de suas equipes, o presente concurso de projetos tem a finalidade de dar seguimento as ações já desenvolvidas e implementação das demais, mediante a seleção de uma entidade para realização das ações em um único projeto a ser desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista os bons resultados obtidos pelo município.

A justificativa do presente concurso está no elevado progresso econômico e social do município, que requer atenção do setor público para garantir o seu desenvolvimento. Para isso, tem que buscar a qualidade de vida da população de residentes e de migrantes que vem para auxiliar nesse processo. Sabemos que a permanência da população no município, também é determinada pelos serviços que ela oferece.

NOVA OLIMPIA é um dos maiores produtores de Cana de Açúcar do Estado e busca melhorar referência no desenvolvimento de programas de voltados para educação e saúde e deve ser visto como prioridade pela administração pública como forma de atrair e preservar a vida de quem escolhe o município para residir.

A demanda por esses serviços é continua e crescente, por isso a parceria deve vir no sentido de enriquecer os trabalhos já realizados e possibilitar que esse crescimento encontre sustentação no trabalho desenvolvido pela administração.

Por outro lado o Plano de Governo da Administração Municipal trabalha fortemente o tema "HUMANIZAÇÃO", sendo destaque o acolhimento dos usuários que procuram o atendimento nas Unidades de Saúde, neste sentido a parceria proporcionará auxílio alcance das metas estabelecidas, vindo complementar as ações já realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 - OBJETIVO

Garantir saúde de qualidade e elevar a expectativa de vida da população por intermédio de cooperação entre uma Organização de Sociedade Civil de Interesse

Público e a Secretaria Municipal de Saúde de NOVA OLIMPIA - MT, criando ações que possibilitem a melhoria dos serviços de saúde e sociais com eficiência, que resultem no resgate da cidadania da população e melhor a qualidade de vida do Município de NOVA OLIMPIA.

3.1 – Objetivos específicos

Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;

- Garantir a saúde de qualidade a população;
- Melhorar o atendimento nas unidades de saúde, com qualidade e agilidade;
- Fortalecer as relações intersetoriais e interinstitucionais de ações de prevenção aos fatores de risco das doenças;
- Ampliar a cobertura de Programa de Saúde da Família;
- Capacitar os profissionais envolvidos no atendimento da população nas unidades de saúde sem distinção da forma de contratação dos mesmos, sejam efetivos ou contratados para execução do Projeto;
- Garantir acesso da população aos exames complementares e atendimentos especializados de rastreamento;
- Fortalecer o Programa contra o tabagismo nas unidades básicas de saúde com profissionais capacitados;
- Fortalecer o programa saúde da mulher;
- Acolher os pacientes que chegam à emergência, reduzindo o tempo de espera nestes locais;
- Implantar a Gestão participativa nos serviços.
- Implantar procedimentos e protocolos;
- Reduzir riscos e agravos à saúde promovendo atendimento integral;
- Prestar na Unidade de Saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adstrita;
- Prestar no Pronto Atendimento Municipal, assistência integral e de gestão, contínua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adstrita;
- Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social, participando com o Conselho Municipal de Saúde, as ações e os resultados obtidos;

4 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem desenvolvidas a fim de atender os objetivos da Secretaria Municipal de Saúde, disposta no presente Termo de Referência. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas indicadores, estratégias presentes neste Termo de Referência, bem como no Planejamento Estratégico do município e no Plano de Governo Municipal.

As principais metas que o Município deverá atingir no decorrer de sua vigência serão a seguir expostas, cabendo à Entidade proponente apresentar em seu projeto o Plano de Trabalho, as metas secundárias, os objetivos, indicadores, estratégias e ações que nortearão o desenvolvimento dos trabalhos no decorrer da execução do Termo de Parceria.

- ⇒ Elevar em a cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica;
- ⇒ Reduzir a proporção de internações por condições sensíveis a Atenção Básica;
- ⇒ Reduzir em 3% ao ano a taxa de mortalidade infantil e prematura;
- ⇒ Elevar a expectativa de vida da população;
- ⇒ Aprimorar a qualidade do atendimento dos usuários da saúde;
- ⇒ Melhorar o tempo de espera nos atendimentos de urgências;
- ⇒ Reduzir em 10% ao ano a fila de espera por consultas especializadas;
- ⇒ Melhorar os indicadores de saúde do município.

O atendimento das metas corresponde aos resultados esperados genéricos. A Entidade deverá elencar em sua proposta resultados esperados específicos para as estratégias e esmiuçá-las ainda mais na oportunidade da elaboração do plano de trabalho caso seja declarada vencedora.

Desta forma, a OSCIP deverá apresentar em seu projeto detalhamento das ações e resultados específicos a serem atingidos e avaliados, a partir dos resultados esperados pela Secretaria de Saúde.

5 - METODOLOGIA

O princípio metodológico, a ser seguido pela instituição deverá ser o auxiliar a administração municipal na garantia do atendimento a população, através do fortalecimento das equipes de saúde e de melhoria da qualidade de vida, através

de equipes multidisciplinares, com atividades de controle dentro da esfera de atuação das OSCIPs, sem invadir atividades específicas da administração pública.

Para atingir os objetivos traçados, a empresa contratada deverá atuar junto ao município, através das equipes de saúde no atendimento a população e no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria, incluindo a qualificação e capacitação técnica das equipes. No caso de aparecimento de eventuais problemas, deverá imediatamente comunicar as autoridades competentes para solucioná-los.

As concorrentes deverão indicar de forma clara como se desenvolverá o projeto apresentado, fazendo a devida ligação ao método e ao resultado apontado, apresentando equipe e a forma de atuação de seus componentes, o que fará parte do projeto, não sendo questão a ser definida pela administração pública.

A proposta que a OSCIP apresentará no certame deverá conter informações e cronogramas para gestão integral do Pronto Atendimento Municipal, sendo esse funcionamento de 24h.

Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Saúde. A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas mensais e valor mensal a ser despendido para desenvolver as atividades.

5.1 – ESTIMATIVA DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

A Entidade deverá disponibilizar os profissionais de forma a suplementar a atuação das equipes de saúde compostas por servidores municipais, ampliando a atuação estatal, seja com o aumento do número de equipes ou de forma fracionada em complementação às equipes municipais já existentes. O quadro de colaboradores será distribuído da seguinte forma:

FUNÇÃO	QUANTIDADE
MÉDICO CLINICO GERAL – 6 HORAS PLANTÃO PRESENCIAL	78 Plantões
MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS PLANTÃO PRESENCIAL	156 Plantões

ENFERMEIRO – DESLOCAMENTOS PARA ACOMPANHAMENTOS DE PACIENTES NOVA OLIMPIA/TANGARA DA SERRA-MT.	12 Deslocamento
ENFERMEIRO – DESLOCAMENTOS PARA ACOMPANHAMENTOS DE PACIENTES NOVA OLIMPIA/CUIABA-MT	12 Deslocamento
ENFERMEIRO – DESLOCAMENTOS PARA ACOMPANHAMENTOS DE PACIENTES NOVA OLIMPIA/BARRA DO BUGRES-MT	12 Deslocamento
ENFERMEIRO – DESLOCAMENTOS PARA ACOMPANHAMENTOS DE PACIENTES NOVA OLIMPIA/RONDONOPOLIS-MT	6 Deslocamento
MÉDICO CLINICO GERAL – DESLOCAMENTOS PARA ACOMPANHAMENTOS DE PACIENTES NOVA OLIMPIA/BARRA DO BUGRES-MT	12 Deslocamento
MÉDICO CLINICO GERAL – DESLOCAMENTOS PARA ACOMPANHAMENTOS DE PACIENTES NOVA OLIMPIA/CUIABA-MT	12 Deslocamento
MÉDICO CLINICO GERAL – DESLOCAMENTOS PARA ACOMPANHAMENTOS DE PACIENTES NOVA OLIMPIA/TANGARA DA SERRA-MT	18 Deslocamento
ENFERMEIRO	2.160,00 HORAS
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	1.080 HORAS
BIOQUÍMICO	1.080 HORAS
EDUCADOR FÍSICO	810 HORAS
ODONTOLOGIA	2.160 HORAS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	9.720 HORAS
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	1.296 HORAS
PSICÓLOGO	810 HORAS
FISIOTERAPEUTA	810 HORAS

FONOAUDIÓLOGO	810 HORAS
ASSISTENTE SOCIAL	1.080 HORAS
TERAPEUTA OCUPACIONAL	540 HORAS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PRAZO EXECUTIVO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL
30 DIAS	R\$ 107.333,83	*
60 DIAS	R\$107.333,83	*
90 DIAS	R\$107.333,83	*
120 DIAS	R\$107.333,83	*
150 DIAS	R\$107.333,83	*
180 DIAS	R\$107.333,83	*
		R\$ 604.928,58

Valor total estimado para prestação dos serviços- R\$ 604.928,58 (seiscientos e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), registrando que a tabela a cima cronograma de desembolso serve para que o gestor possa estimular o valor mensal e o acumulável, podendo quando não atingido o valor mensal do desembolso total do mês, o valor financeiro restante poderá ser usado cumulativamente com os meses subsequentes.

As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais colaboradores têm por escopo a complementação dos serviços prestados aos cidadãos sendo que os projetos serão implementados gradativamente diante da disponibilidade orçamentária e financeira do município e após a aprovação de cada plano de trabalho

A instituição selecionada deverá, em conjunto com o parceiro público, atuar na capacitação dos colaboradores envolvidos no projeto e também na capacitação contínua dos servidores efetivos para que os mesmos atuem sempre buscando a humanização do atendimento aos cidadãos com excelência, resolutividade e eficiência;

O projeto Técnico deverá contemplar:

- A forma de Contratação dos profissionais;
- O Salário Base ou contraprestação por serviços prestados;
- O Adicional de Insalubridade;
- Demais Vantagens;
- A carga horária semanal ou horário da prestação de serviços;
- Os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e administrativos mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução das atividades; O custo total Individual;
- O custo total da categoria Profissional;
- O Custo total do Projeto- proposta;

5.2. – VALORES ESTIMADOS

5.2.1. Por “valor estimado” entende-se o valor da contraprestação pelo serviços prestados (pessoas físicas ou jurídicas). Os valores descritos no quadro foram obtidos com base na média atual praticado na praça de contratação, podendo haver diferenças na oportunidade da aprovação do plano de trabalho bem como podendo ser revistos mediante termo aditivo ou apostila ao plano de trabalho original para (artigo 57 da Lei 13.019/14);

5.2.2. Caso a Contratação seja por pessoa física (Grupo 01): o valor será a base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidade para implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos indicados, durante a vigência do Termo de Parceria ou contrato (despesas operacionais administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais no caso do Grupo 01, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros, acrescidos dos encargos para cobertura de despesas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99), impostos, e demais despesa necessárias a fiel execução do projeto.

5.2.3. Caso a Contratação seja por pessoa jurídica (Grupo 02): o valor dos os custos estimados pela execução dos projetos; para efeito de cálculo deverá ser

incluso o valor total da prestação de serviços +encargos para cobertura de despesas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99), impostos, e demais despesa necessárias a fiel execução do projeto;

5.2.4 Caso a Contratação seja de profissionais autônomos (Grupo 03): o valor dos os custos estimados pela execução dos projetos; para efeito de cálculo deverá ser incluso o valor total da prestação de serviços acrescidos dos encargos sociais pertinentes +encargos para cobertura de despesas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99), impostos, e demais despesa necessárias a fiel execução do projeto;

5.2.5. Na oportunidade encaminhamos planilha detalhada constando os valores brutos estimados para execução dos projetos a serem elaborados e com sugestão de grupos de despesas. Sobre estes valores a Instituição proponente deverá aplicar o cálculo de custos sugeridos para execução do projeto de acordo com os grupos de contratações previsto no Edital (grupos 01, 02 ou 03) + encargos para cobertura de despesas administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99), impostos, e demais despesa necessárias a fiel execução do projeto; É facultado à entidade concorrente, sugerir modalidade de contratação em grupos diversos do apresentado abaixo:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ADMITIDO POR HORA	VALOR MÁXIMO
MÉDICO CLINICO GERAL – 6 HORAS PLANTÃO PRESENCIAL	78 Plantões	R\$ 375,00 POR PLANTAO	R\$ 29.250,00
MÉDICO CLINICO GERAL – 12 HORAS PLANTÃO PRESENCIAL	156 Plantões	R\$ 750,00 POR PLANTAO	R\$ 117.000,00
ENFERMEIRO – DESLOCAMENTOS PARA ACOMPANHAMENTOS DE PACIENTES NOVA OLIMPIA/TANGARA DA SERRA-MT.	12 Deslocamento	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

ENFERMEIRO – DESLOCAMENTOS PARA ACOMPANHAMENTOS DE PACIENTES NOVA OLIMPIA/CUIABA-MT	12 Deslocamento	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
ENFERMEIRO – DESLOCAMENTOS PARA ACOMPANHAMENTOS DE PACIENTES NOVA OLIMPIA/BARRA DO BUGRES-MT	12 Deslocamento	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
ENFERMEIRO – DESLOCAMENTOS PARA ACOMPANHAMENTOS DE PACIENTES NOVA OLIMPIA/RONDONOPOLIS- MT	6 Deslocamento	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
MÉDICO CLINICO GERAL – DESLOCAMENTOS PARA ACOMPANHAMENTOS DE PACIENTES NOVA OLIMPIA/BARRA DO BUGRES-MT	12 Deslocamento	R\$ 200,00 POR Deslocamento	R\$ 2.400,00
MÉDICO CLINICO GERAL – DESLOCAMENTOS PARA ACOMPANHAMENTOS DE PACIENTES NOVA OLIMPIA/CUIABA-MT	12 Deslocamento	R\$ 300,00 POR Deslocamento	R\$ 3.600,00
MÉDICO CLINICO GERAL – DESLOCAMENTOS PARA ACOMPANHAMENTOS DE PACIENTES NOVA OLIMPIA/TANGARA DA SERRA-MT	18 Deslocamento	R\$ 200,00 POR Deslocamento	R\$ 3.600,00
ENFERMEIRO	2.160,00 HORAS	R\$ 36,18	R\$ 78.148,80

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	1.080 HORAS	R\$ 11,92	R\$ 12.873,60
BIOQUÍMICO	1.080 HORAS	36,18	R\$ 39.074,40
EDUCADOR FÍSICO	810 HORAS	R\$ 12,54	R\$ 12.587,40
ODONTOLOGO	2.160 HORAS	R\$ 28,00	R\$ 60.480,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM –	9.720 HORAS	R\$ 11,92	R\$ 64.368,00
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	1.296 HORAS	R\$ 19,88	R\$ 25.764,48
PSICÓLOGO	810 HORAS	R\$ 19,83	R\$ 16.062,30
FISIOTERAPEUTA	810 HORAS	R\$ 23,60	R\$ 19.116,00
FONOAUDIÓLOGO	810 HORAS	R\$ 23,60	R\$ 19.116,00
ASSISTENTE SOCIAL	1.080 HORAS	R\$ 23,60	R\$ 45.488,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	540 HORAS	R\$ 35,38	R\$ 19.105,20

GRUPO 1 – CLT Composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

GRUPO 1 será composto pelos seguintes custos: GRUPO 1 - O valor da remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, provisões, benefícios e adicionais legais e convencionais acrescido de percentual proposta pela OSCIP para cobertura de despesas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

- a) Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão de profissional alocado na execução do termo de parceria, se responsabilizará por todas as verbas rescisórias, inclusive multas e indenizações dela decorrente. No caso do parceiro público der causa a rescisão de contrato de trabalho, as multas e indenizações, dela decorrentes, serão de sua responsabilidade. O parceiro público se compromete a realizar os repasses em prazo hábil para o pagamento tempestivo das verbas salariais, dos

encargos para cobertura de despesas necessárias à execução do Termo de Parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99), fiscais e trabalhistas, responsabilizando-se pelo pagamento das multas e encargos decorrentes de eventuais atrasos.

- b) incluir-se-á no custo mencionado neste grupo a provisão para décimo terceiro salário e 1/3 de férias, sendo considerado este como encargo do parceiro público.
- c) Valor Bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do Plano de Trabalho;
- d) Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos praticados para servidores municípios que ocupem cargo/função semelhantes;
- e) Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no Município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados;

GRUPO 2 Pessoa Jurídica, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados;

GRUPO 2 será composto pelos seguintes custos: Valor Bruto da contraprestação pelo serviço prestado por ocasião da execução dos Planos de Trabalho, encargos sociais relativos a INSS Empresa, acrescido de percentual proposta pela OSCIP para cobertura de despesas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

- a) Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada na Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA-MT ou na região para empresas prestadoras de serviços contratadas de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.
- b) Fica estabelecido que a parte que motivar ou der causa a rescisão antecipada sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, da empresa contratada para prestação dos serviços alocados na execução do termo de parceria, se responsabilizará por multas contratuais rescisórias. No caso do parceiro público der causa a rescisão de

contrato de prestação de serviço, inclusive em razão de finalização do Termo de Parceria, as multas e indenizações, dele decorrentes, serão de sua responsabilidade.

- c) O Grupo 2 será composto por empresas que prestarão serviços através da disponibilização de profissionais devidamente habilitados para os serviços referenciados na tabela anterior.

GRUPO 3 – Autônomo formado pelos profissionais executores do TERMO DE PARCERIA, contratados na condição de profissional autônomo, para execução nas áreas de abrangência do Edital e conforme a necessidade dos programas.

O grupo 3 será composto pelos seguintes custos: Valor Bruto da contraprestação pelo serviço do profissional autônomo contratado por ocasião da execução dos Planos de Trabalho, encargos sociais relativos a INSS Empresa, acrescido de percentual proposta pela OSCIP para cobertura de despesas a serem realizadas necessárias ao bom andamento do termo de parceria (artigo 10, IV da Lei 9.790/99);

- a) Para obtenção do valor da remuneração dos profissionais na condição de autônomos adotar-se-á como base o Piso Salarial da categoria;
- b) O Grupo 3 poderá ser composto pelas funções mencionadas na tabela anterior:

No desenvolver do Projeto a ser apresentado para análise da comissão julgadora, a instituição concorrente deverá apresentar os quantitativos e valores estimados por área de atuação bem como poderá apresentar formas diferentes de contratação e disponibilização de colaboradores, empresas prestadoras de serviços, profissionais autônomos, aquisição de materiais e serviços e tudo o mais que entender necessário à adequação da realidade local.

Os valores, vagas, despesas e metas ora previstas poderão ser revistos mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original (artigo 57 da Lei 13.019/14).

5.3 METAS

As metas são as definições em termos quantitativos e com um prazo determinado. Andando junto com os objetivos, as metas são tarefas específicas para alcançá-los, sendo temporais, ou seja, estipulam prazos.

As metas que não puderem ser expressas quantitativamente, serão expressas qualitativamente, indicando um estado que se pretende atingir. As metas devem ser precisas, claras e conter as informações necessárias.

Metas que podem ou devem ser quantificadas conforme atribuições:

MÉDICO PLANTONISTA DIURNO E NOTURNO: Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro

profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde; Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.

ENFERMEIRO: Prestar assistência direta a clientes graves dentro da rede de serviços do Município, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem; Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Implementar ações e definir estratégias para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários do SUS dentro do Município, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados; Coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de Enfermagem e orientar a equipe para controle e infecções; Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes; Promover a Vigilância à Saúde supervisionando a convocação de usuários com agravos e realizar ações educativas; Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Participar de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde; Elaborar e padronizar o manual de normas e procedimentos no atendimento de enfermagem; Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como, propor alterações; Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos usuários doentes e sadios; Conferir registros de ocorrências, registrar observações e elaborar relatórios das atividades e laudos técnicos em sua área de especialidade; Realizar consultoria e auditoria sobre matéria de enfermagem; Realizar a previsão, provisão e controle de material e equipamentos; Auxiliar na conservação de aparelhos e equipamentos e quando necessário, solicitar consertos; Realizar supervisão, treinamentos e avaliações do pessoal de enfermagem; Participar da elaboração de programas, normas e rotinas visando sistematizar a melhoria da qualidade das ações de assistência ao trabalhador;

Supervisionar, planejar, coordenar e executar trabalhos relacionados com a saúde por meio de intervenções individuais, familiares ou coletivas; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade técnica na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos usuários doentes e sadios; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Atuar em todos os seguimentos de proteção à saúde: desde a atenção básica até a hospitalar.

EDUCADOR FÍSICO: Compôr as equipes de atenção básica da Secretaria de Saúde, organizando, planejando e fornecendo suporte técnico para a elaboração, aplicação e desenvolvimento de práticas corporais e atividades físicas; ofertar ações na área de avaliação de aptidão física, prescrição de exercícios, acompanhamento, orientação da caminhada/corrida e atividades de ginástica, dança, jogos e demais conteúdos da cultura corporal em unidades de saúde da rede municipal com destaque para os serviços especializados como os Centros de Apoio Psicossocial - CAPS e albergues terapêuticos, entre outros; desenvolver ações na perspectiva da promoção da saúde e de combate à violência; realizar busca ativa de usuários junto aos equipamentos da Secretaria de Saúde, comunidade e instâncias de controle social; estimular a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e portadores de doenças crônicas, dentre outros, em projetos de práticas corporais e de atividades físicas.

TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL: Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; Coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Apoiar as atividades dos ACD e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; Realizar, sob a supervisão do cirurgião-dentista, procedimentos preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidênciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento. Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras,

sob supervisão do cirurgião-dentista. Auxiliar o cirurgião-dentista (trabalho a quatro mãos). Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidênciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.

BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO: Orientar e controlar a produção de kits destinados as análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinadas as análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue; A produção de produtos sorológicos destinados as análises clínicas, biológicas imunológicas e aos bancos de órgãos; Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau e pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos diabéticos; Orientar e executar a coleta de amostra matérias biológicas destinados as análise clínicas, biológicas análise citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnostico clinico; Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres a fim de servir de subsidio para a elaboração de ordens de serviços, portarias, decretos etc; Produzir e realizar análise de soro e vacina em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de método laboratoriais (físico, químico, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do município.

PSICÓLOGO: Área de Comportamento Organizacional – Proceder estudos e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como teste para determinação de afetivas, intelectuais, sensoriais, interacional e outras; Elaborar, promover e realizar análises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; Organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento, seleção, treinamentos, acompanhamento e avaliação de desempenho e aplicando testes e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagens de aptidões e outros meios disponíveis, afim de

contribuir para o ajustamento do individuo no trabalho e sua conseqüente auto-realização; Área Clínica – Estudar e proceder a formulação de hipóteses e sua comprovação experimental, observando a realidade e efetuando experiências de laboratório, para obter elementos relevantes nos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano; Analisar a influencia dos fatores hereditários, ambientais e de outras espécies, que atuam sobre o individuo, aplicando testes, elaborando psicodiagnosticos e outros metidos de verificação, para orientar-se no diagnostico e tratamentos psicológico dos distúrbios emocionais e de personalidade; Elaborar, aplicar e analisar testes, utilizando metidos psicológicos do seu conhecimento, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, desajustamento ao meio social ou ao trabalho e outros problemas de ordem psíquica para indicar a terapia adequada; Prestar atendimento psicológico a pessoas hospitalizadas, reunindo informações a respeito de pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidas em testes e exames, para fornecer subsídios indispensáveis ao diagnostico e tratamento das respectivas enfermidades; Visitar pacientes hospitalizados para serem mastectomizados, dando apoio individual e familiar, estabelecendo vinculo com a equipe de profissionais que dará continuidade ao tratamento, para estabelecera tratamento e a conduta a serem adotados; Diagnosticas a existência de problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmia, dislexias e outros distúrbios psíquicos, para aconselhar o tratamento adequado; Realizar atendimento psicoterápico individual e em grupo, utilizando-se de métodos e técnicas adequadas a cada caso, para auxiliar o individuo no seu ajustamento ao meio social; Realizar atendimento, perícias e emitir pareceres no sentido de enquadrar os examinadores de acordo com as situações prevista na lei; Efetuar outras tarefas correlatas ao cargo. Área Educacional – Participar de currículos e programas educacionais, estudando a importância da motivação do ensino, novos métodos de ensino e treinamento, com vistas a melhor receptividade e aproveitamento do aluno e sua auto-realização; Participar da execução de programas de educação popular, procedendo estudos com vistas as técnicas de ensino a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais, para definição de técnicas mais eficazes; Supervisionar e acompanhar a execução dos programas de reeducação psicopedagógica, utilizando os conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e do psicodiagnostico, para promover o ajustamento do individuo; Colaborar na execução de

trabalhos de educação social em comunidades, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência, para resolver dificuldades decorrentes de problemas psicossociais; Executar outras tarefas correlatas. Área Administrativa – Responsabilizar-se pelo arquivo de dados psicológicos, utilizando informações colhidas em entrevistas, testes psicológicos e anotações, a fim de assegurar o tratamento ético, conforme disposição prevista em código de ética; Participar da elaboração de projetos, estudos e pesquisas na área psicológica; Assessorar entidades organizadas, representativas de classe e outras, na área de sua competência; Dirigir e organizar serviços de psicologia e áreas afins em órgão e entidades do Estado, obedecendo a legislação pertinente, para assegurar a obtenção do padrão técnico indispensável; Orientar servidores de classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão se desenvolver; Executar outras tarefas correlatas.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Executar tarefas ligadas ao público, prestando serviços gerais de enfermagem; Realizar exames biométricos; coordenar exames médicos periódicos e pré-admissionais; Examinar laudos; Controlar materiais, medicamentos e equipamentos; Preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados; Organizar e manter arquivos; Coordenar e executar projetos específicos na área de saúde, higiene, habitação, planejamento familiar e outros, colaborando na implantação e encontros e buscando formulas para a melhoria das condições de vida; Desencadear campanhas, sob coordenação específica de vacinação; Coordenar a divulgação de programa básica de saúde publica e outros; Elaborar relatórios, fichários dos atendimentos, bem como organizar todo o sistema de arquivo e manutenção de equipamentos e material necessário; Executar outras atividades relativas ao cargo, conforme as necessidades do município ou determinação superior.

FONOAUDIÓLOGO: Avaliar as definições do paciente, realizando exames fonéticas de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; Promover a reabilitação de problemas de voz, realizando exercícios com os pacientes, ensinado-lhes a maneira correta de usar o aparelho fonador, com a importação da voz, dicção e pronúncia; Participar de programas, a fim de detectar e prevenir problemas nos recém-nascidos, efetuando pesquisas sobre a audição de escolares, facilitando o diagnóstico dos problemas e evitando o agravamento de doenças do aparelho auditivo; Aplicar os testes

audiológicos necessários para que se faça o diagnóstico de problemas auditivos; Dedicar-se ao estudo específico dos processos de aprendizagem da linguagem escrita pela criança e a orientação do professor sobre seu comportamento verbal, principalmente com relação a voz; Realizar entrevistas com pacientes, obtendo dados específicos, para que possa traçar programa terapêutico que visará a recuperação do indivíduo; Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstração de respiração funcional, imitação da voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente; Realizar diagnóstico prévio, objetivando detectar as condições fonatoriais e auditivas do paciente, através de exames de técnicas de avaliação e específica, para possibilitar a seleção profissional ou escolar; Participar de equipes multiprofissionais, para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer, para estabelecer o diagnóstico e tratamento; Preparar informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, pareceres e outros; Encaminhar o paciente ao especialista, orientando e fornecendo a este as indicações necessárias, para solicitar parecer quanto a possibilidade de melhora ou reabilitação do paciente; Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatório, para complementar o diagnóstico; Orientar servidores de classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão se desenvolver; Executar outras tarefas correlatas.

ODONTÓLOGO: Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade. Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde. Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita. Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais. Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência. Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou

grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais. Coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção em saúde bucal. Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD. Capacitar às equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal. Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – todos os procedimentos realizados.

TERAPEUTA OCUPACIONAL: Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA: Averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios; calibrar o aparelho no seu padrão; averiguar a disponibilidade de material para exame; montar carrinho de medicamentos de emergência; organizar câmara escura e clara. Adaptar agenda para atendimento de pacientes prioritários; ordenar a sequência de exames; receber pedido de exames e ou prontuário do paciente; cumprir procedimentos administrativos; auxiliar no planejamento de tratamento radioterápico. Verificar condições físicas e preparo do paciente; providenciar preparos adicionais do paciente; retirar próteses móveis e adornos do paciente; higienizar o paciente; efetuar sustentação de mamas. Realizar exames; Solicitar presença de outros profissionais envolvidos no exame; ajustar o aparelho conforme o paciente e tipo de exame; adequar a posição do paciente ao exame; imobilizar o paciente; administrar contraste e medicamentos sob supervisão médica; acompanhar reações do paciente ao contraste e medicamentos; processar filme na câmara escura; avaliar a qualidade do exame; submeter ao exame à apreciação médica; complementar exame; limitar o campo a ser irradiado com placas de chumbo; Deslocar equipamento; eliminar interferência de outros aparelhos; determinar a remoção de pessoas não envolvidas no exame; isolar área de trabalho para exame. Remover o equipamento do paciente ou vice-versa; limpar o paciente após o exame; manter o paciente sob observação após o exame; imprimir resultado de exames, a partir do arquivo eletrônico; entregar protocolo ao paciente ou responsável; entregar exame ao médico,

paciente ou responsável. Dispensar o paciente. Providenciar limpeza e assepsia da sala e equipamentos; paramentar-se; usar EPI; oferecer recursos de proteção a outros profissionais presentes e acompanhantes; usar dosímetro (medição da radiação recebida); minimizar o tempo de exposição à radiação; substituir medicamentos e materiais com validade vencida; acondicionar materiais radioativos para transporte ou descarte; acondicionar materiais perfuro cortante para descarte; submeter-se a exames periódicos. Instruir o paciente sobre preparação para o exame; obter informações do paciente; orientar o paciente, o acompanhante e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame; descrever as condições e reações do paciente durante o exame; registrar exames realizados; identificar exame; orientar o paciente sobre cuidados após o exame; discutir o caso com equipe de trabalho; requerer manutenção dos equipamentos; solicitar reposição de material. Operar equipamentos computadorizados e analógicos. Manipular materiais radioativos. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

MÉDICOS CLÍNICOS PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES: Ser responsável pela equipe que for designada para acompanhá-lo, dando apoio e orientação à mesma, tratando com respeito todos os membros da mesma assim como pacientes, eventuais acompanhantes e população presente. Avalia as condições do paciente, solicita os materiais e equipamentos necessários para o transporte; solicita a interpretação imediata dos estudos realizados e a necessidade de repeti-los; acompanha o paciente de alto risco em todo o transporte; registra as intercorrências e condutas e demais informações em prontuário.

ENFERMEIROS PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES: monitorar o nível de consciência e as funções vitais, de acordo com o estado geral do paciente; manter a conexão de tubos endotraqueais, sondas vesicais e nasogástricas, drenos torácicos e cateteres endovenosos, garantindo o suporte hemodinâmico, ventilatório e medicamentoso ao paciente; utilizar medidas de proteção (grades, cintos de segurança, entre outras) para assegurar a integridade física do paciente; e redobrar a vigilância nos casos de transporte de pacientes obesos, idosos, prematuros, politraumatizados e sob sedação

5.4 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E INDICADORES

A entidade parceira deverá desenvolver projeto técnico com o planejamento das atividades a serem realizadas a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dispostas no edital. Para tanto, deverá seguir os objetivos, metas, indicadores, estratégias apontadas no presente edital e a partir dessa apresentar as ações a serem efetuadas e os resultados esperados. Ainda, deverá apresentar as atividades executadas pelos membros da equipe participante.

Os indicadores fornecem evidências concretas de andamento das atividades de alcance dos resultados e a realização do objetivo do projeto. É uma régua ou padrão que ajuda a medir, avaliar ou demonstrar variações em alguma dimensão da realidade, relevante para os objetivos de um projeto a quantificação de resultados.

Os indicadores de desempenho são o principal instrumento de avaliação da eficácia do projeto que se pretende implantar, e são elaborados para cada atividade produtiva, duradoura. Os ID comparam os resultados obtidos com as metas estabelecidas para cada atividade ou ação, porém não são imprescindíveis para medir a eficácia de ações puramente administrativas, não duradouras, que se destinem à organização administrativa necessária para a implementação do projeto: as ações intermediárias, ou ações-meio, não exigem indicadores de desempenho.

A avaliação refere-se à forma como o projeto é conduzido, à eficiência dos métodos e procedimentos empregados. A avaliação mede o progresso na realização dos objetivos; identifica e mensura os aspectos ligados ao como fazer, tais como a qualidade dos atendimentos, equipamentos e materiais clínicos utilizados, o aproveitamento dos capacitandos (%), o índice de frequência, etc.

Refere-se a eficácia dos métodos e procedimentos utilizados e denota as transformações sociais geradas pelas atividades. Quando as metas de um determinado projeto, para um determinado período de tempo, são atingidas, diz-se que o resultado foi obtido com eficácia. O conceito de eficácia também está associado ao de qualidade, no sentido de que ser eficaz pressupõe o fiel atendimento às especificações de uma determinada meta.

Refere-se à permanência ou sustentabilidade no tempo das transformações decorrentes das ações implementadas, ou seja, à sua efetividade. O impacto é medido pela melhoria ocorrida na qualidade de vida e bem estar dos públicos – alvo direto ou indireto, a médio e longo prazos, como resultado da melhoria das condições ambientais.

Para cada objetivo específico, pode-se identificar ou não os indicadores quantitativos e qualitativos do impacto social previsto para o projeto, assim como os meios de verificação.

Normalmente os critérios adotados para análise dos projetos são: A coerência com os objetivos gerais, que são, em geral estabelecidos para uma área ou tema; A exeqüibilidade, em função da metodologia de trabalho e estratégias propostas; A sustentabilidade, no sentido da permanência de seus efeitos após o término do projeto; A relação custo/benefício, considerada freqüentemente nos projetos como o menor custo para a produção dos efeitos desejados.

Modelo de Avaliação e desempenho a ser utilizado:

Objetivos Específicos	Resultados	Atividades
Fortalecimento da Atenção básica de Saúde	Prover atendimento básico gratuito a população	Atender demanda por atendimento médico nas unidades de saúde;
		Realização de consultas por equipe multiprofissional;
		Realização de procedimentos por equipe multiprofissional;
		Proporcionar apoio técnico por equipe multiprofissional;
		Realizar visitas domiciliares por equipe multiprofissional;

		Realizar ações educativas e preventivas em escolas, como a utilização do flúor e o auto cuidado com a saúde bucal;
		Prover atendimentos odontológicos com intuito de tratar e prevenir doenças da saúde bucal;
		Realizar trabalhos com grupos específicos (hipertensos, diabéticos, gestantes, tabagismo, etc.).
	Melhoria na qualidade de vida das crianças e adolescentes	Realização de campanhas de vacinação;
		Realizar atendimentos e acompanhamento médico pediátrico;
	Prover apoio ao atendimento do UBS	Prover apoio ao atendimento do UBS por meio das atividades realizadas no NASF
Manutenção e desenvolvimento das atividades em Pronto atendimento	Manter e melhorar o atendimento no pronto atendimento municipal	Prover profissional habilitado para supervisionar equipes de enfermagem no atendimento a pacientes críticos e não críticos;
		Promover atendimento médico de urgências e emergências;
		Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais de baixa complexidade;
		Realizar plantões presenciais e sob aviso;
		Realização de atendimento ambulatorial;
		Distribuição e reposição de medicamentos no setor ambulatorial e interno hospitalar;
	Melhorar o atendimento	Manutenção e adequação das condições de

	o farmacêutico hospitalar	armazenamento dos medicamentos;
Fortalecimento da Saúde Especializada	Manter e melhorar o atendimento médico especializado público municipal	Promover atendimento médico especializado.

6 - ABRANGÊNCIA

O presente Concurso abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de todo o território nacional, de qualquer região, estado e município, incluindo o Distrito Federal, que tenham interesse em apresentar seus projetos e contribuir para a melhoria da saúde pública no município.

7 - INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE EXECUÇÃO

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde após a assinatura do Termo de Parceria.

A ordem de serviço requisitará a implantação/suplementação das Equipes em até 10 (dez) dias a contar do Recebimento da mesma, em conformidade com o Projeto Técnico aprovado, observados os quantitativos mínimos descritos e a disponibilidade financeira e orçamentária para o desembolso.

O prazo para execução das atividades será de 12(doze) meses sendo prorrogados por igual período até o limite de 60(sessenta) meses.

8 - INFORMAÇÕES

O projeto deverá ser apresentado de forma a se fazer entender sem que haja pela Comissão Julgadora a necessidade da realização de trabalhos interpretativos na busca do que se está intrínseco, nem tampouco haja necessidade de trabalhos complementares.

O Programa será desenvolvido em conjunto entre o Município, pela Secretaria Municipal de Saúde e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, numa união de esforços e trabalho direcionados para os objetivos acima tratados.

NOVA OLIMPIA – MT, de 05 de setembro de 2018.

SERGIO SCHEFFER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII
MODELO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CONCURSO
DE PROJETOS N° 001/2018

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto

Local de Execução

Prazo

Resumo do Projeto

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Introdução

Justificativa

Objetivos

Objetivo geral

Objetivos específicos

Metas

Atividades e cronograma de execução

Metodologia

Localização e Abrangência

Publico alvo e Faixa Etária

Recursos Humanos

Coleta de Dados

Análise de Dados

Resultados esperados

Planilha de Formação de Custo (Contendo todo o projeto técnico do item 5.1 do Termo de Referência)

Cronograma de Desembolso

Proposta de aplicação dos recursos recebidos

Informações complementares que a Entidade julgar necessárias.